



## ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO

“A educação inclusiva requer uma redefinição conceitual e organizacional das políticas educacionais. Nesta perspectiva, o financiamento dos serviços de apoio aos alunos, público-alvo da educação especial, devem integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da educação pública ou privada. Ressalta-se que os estabelecimentos de ensino deverão ofertar os recursos específicos necessários para garantir a igualdade de condições no processo educacional, cabendo-lhes a responsabilidade pelo provimento dos profissionais de apoio. Portanto esta obrigação não deverá ser transferida às famílias dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição”

(Nota Técnica 19/2010 – MEC/SEESP/GAB)

### JUSTIFICATIVA

Conforme Nota Técnica 24/2013, é assegurada a disponibilização de um Profissional de Apoio Escolar, toda vez que o estudante com deficiência não demonstrar autonomia em higiene, alimentação, locomoção e comunicação, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a saber:

[...] são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Por se tratar de uma adaptação, a necessidade do auxiliar deve ser constantemente avaliada pela equipe escolar com o apoio da família, no sentido de tornar o estudante cada vez mais autônomo e tornando desnecessária a presença desse profissional. Somente serão atendidos estudantes com deficiência que comprovadamente necessitem do serviço.

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão 2015 – LBI

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

## **DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), incorporada à Constituição Federal pelos serviços da Educação Especial, prevê que os sistemas de ensino devem prover profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes, no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

- Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante, público-alvo da Educação Especial, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- Em caso de estudante que requer um profissional que o acompanhe, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando junto à família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional;
- Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da educação especial, nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno;
- O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na Educação Infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Essas determinações deixam claro que:

- O profissional de apoio deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;
- O profissional de apoio só será autorizado pela SEDUC quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do estudante em higiene, locomoção ou alimentação;
- O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

A Convenção (ONU–2006) fala na necessidade de comprovação, em virtude da funcionalidade do estudante, para a contratação do profissional de apoio, ou seja, só haverá a contratação do profissional se houver o estudante com necessidades comprovadas, não diz, no entanto, que deverá haver um profissional de apoio para cada estudante.

No caso de dois ou mais estudantes na mesma sala de aula, o Gestor Escolar deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando a superpopulação de profissionais numa mesma sala de aula.

Atualmente a secretaria de Educação de Contagem disponibiliza o regime de trabalho dos profissionais de apoio, com as seguintes cargas horárias: 20h semanais, das 07:20 às 11:20 e de 13:20 às 17:20, e 44h semanais das 07:00 às 11:24, retornando às 13:00, finalizando às 17:24.

Secretaria Municipal da Educação

Contagem/2017